



## PROJETO DE LEI Nº 091/2024

**ACRESCENTA OS INCISOS XIV A XXIV AO §63, DO ART. 4º, E ALTERA OS INCISOS IV, VIII, XI E XIII, DESTES MESMO DISPOSITIVO, PERTENCENTE À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ATUALIZANDO OS LOGRADOUROS DO BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 63 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passa a vigor acrescido dos incisos XIV a XXIV com a seguinte redação:

“Art. 4º – .....

(.....)

§63 – .....

(...)

**XIV – Praça Elza Lima dos Santos, formada pela confluência das Ruas Waldemar Matias de Oliveira, Ademir Camilo de Paula, Missionária Sílvia Joana Dias e Agostinho José Bandeira;**

**XV – Rua Sebastião Fernandes Galvão, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Elder José Martinho Pereira e termina na Rua Marta Fernandes de Faria Resende, sendo paralela e localizada entre as Ruas Henrique Aleixo de Paula e Ademir Camilo de Paula;**

**XVI – Rua Maria Eduardo Lellis, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Sebastião Fernandes Galvão;**

**XVII – Rua Ademir Camilo de Paula, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua José Camargos e termina na confluência com o término da Rua Marta Fernandes de Faria Resende;**

**XVIII – Rua Maria do Carmo De Souza, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Waldemar Matias de Oliveira;**

**XIX – Rua Missionária Sílvia Joana Dias, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Ademir Camilo de Paula e termina na confluência com as Ruas Waldemar Matias de Oliveira e Agostinho José Bandeira, formando com as mencionadas ruas a Praça Elza Lima dos Santos;**

**XX – Rua Agostinho José Bandeira, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Waldemar Matias de Oliveira e Missionária Sílvia Joana Dias, e termina perpendicularmente à Rua Sebastião José Barbosa;**

**XXI – Rua Sebastião José Barbosa, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com o término da Rua José Veriano Lopes e termina além da esquina com o término da Rua Waldemar Matias de Oliveira;**

**XXII – Rua Airton Agripino Barbosa, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à Rua Maria Carvalho Rezende e termina obliquamente à Rua Sebastião José Barbosa, sendo paralela com a Rua José Veriano Lopes;**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 2

*XXIII – Rua José Veriano Lopes, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Maria Carvalho Rezende e termina obliquamente à Rua Sebastião José Barbosa, sendo paralela com a Rua Airton Agripino Barbosa;*

*XXIV – Rua Maria Carvalho Rezende, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua José Veriano Lopes e termina além da esquina com o início da Rua Airton Agripino Barbosa.”*

Art. 2º – Os incisos IV, VIII, XI e XIII, do §63, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 4º – .....

(.....)

§63 – .....

(...)

*IV – Rua Elder José Martinho Pereira, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Marta Fernandes de Faria Resende e termina obliquamente à Rua Ademir Camilo de Paula, sendo paralela à Rua José Camargos;*

(...)

*VIII – Rua José Camargos, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Nelson Nogueira de Miranda e termina obliquamente à Rua Ademir Camilo de Paula, sendo paralela à Rua Elder José Martinho Pereira;*

(...)

*XI – Rua Marta Fernandes de Faria Resende, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua José Camargos e termina na confluência com o término da Rua Ademir Camilo de Paula;*

(...)

*XIII – Rua Waldemar Matias de Oliveira, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Marta Fernandes de Faria Resende e termina perpendicularmente à Rua Sebastião José Barbosa;*

(...)”

Art. 3º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando a via ora denominada, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

- 1º Secretário da Câmara -